

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS</b> <b>CNPJ:</b> 82.929.407/0001-62 <b>Telefone:</b> (48) 3435-8900 <b>Endereço:</b> Rua: Presidente Dutra, 1, 01 - Centro <b>CEP:</b> 88860-000 - Siderópolis	<b>Pregão presencial</b> <b>64/2023</b>
	<b>Número Processo:</b> 95/2023 <b>Data do Processo:</b> 10/10/2023

**OBJETO DO PROCESSO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 73/2023**

Reuniram-se no dia 08/11/2023, as 09:01 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 001/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 95/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Após suspensão da sessão para a realização das diligências, foram analisados os documentos apresentados pela empresa SOBERANA. Nesse sentido, constatou-se que, apesar das autenticações e notas fiscais estarem com data posterior ao certame, presume-se que os atestados apresentados na licitação é regular, pois foi devidamente registrado no CREA. Após realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias sobre o tema em questão, a pregoeira constatou que é vasto o entendimento sobre excesso de formalidade em casos de autenticação com firma reconhecida em cartório. A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado e em nenhum momento cita o reconhecimento de firma:

“Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedilos;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.” (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409).

No mesmo sentido a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido.” (REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191).

Sendo assim, diante das considerações apresentadas, fica a empresa SOBERANA declarada HABILITADA no presente certame.

Finalizando os trabalhos, ressalta-se que a proponente que desejar recorrer das decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados por e-mail aos cuidados da Pregoeira.

**Participante: SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de mão de obra de pintor, lavação, emassamento, correções. Para reparos e manutenção predial a serem executados em prédios e áreas públicas	10.000,	M <sup>2</sup>		12,5000	125.000,00

das secretarias e fundos do município. - Prestação de serviços de mão de obra de pintor, lavação, emassamento, correções. Para reparos e manutenção predial a serem executados em prédios e áreas públicas das secretarias e fundos do município.

**Total do Participante:** 125.000,00

**Total Geral:** 125.000,00

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

**Siderópolis, 08/11/2023**

MARCELO MARTINS

MEMBRO

---

FABIOLA CARDOSO COMIN

PREGOEIRO

---

BARBARA MARIA BONASSA

MEMBRO

---